



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 103/2020

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Fábio Riva e Ricardo Teixeira, visa classificar como Deficiência Visual a Visão Monocular, cegueira de um olho, CID 10 - H.54.4.

De acordo com o art. 2º, a pessoa com Visão Monocular, classificada no CID10 - H 54.4, deverá ter direito a todos os benefícios disponibilizados pela prefeitura municipal de São Paulo, sejam benefícios, tratamentos especiais, vagas em concursos públicos, e demais direitos atuais, e que venham as ser reconhecidos ou criados, destinados aos portadores de cegueira nos dois olhos, CID10 - H 54.0.

Segundo a justificativa, o Supremo Tribunal Federal - STF e o Supremo Tribunal de Justiça - STJ firmaram, em diversas ocasiões, entendimentos, reconhecendo a visão monocular como deficiência física. Os ministros das duas cortes superiores concordaram com o entendimento de que visão monocular é uma necessidade especial, e legítima o portador a receber o mesmo tratamento legal de outros portadores de necessidades especiais. Mas mesmo com vasto reconhecimento legal, e entendimento firmados pelas cortes superiores, a legislação municipal, ainda exclui essas pessoas, do direito aos benefícios destinados as demais pessoas com deficiência, como bilhete único especial, e cotas para preenchimento de vagas no poder público municipal e nas empresas públicas e sociedades de economia mista.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo "que visa apenas adaptar a redação aos termos da Lei Complementar nº 95 de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, com apresentação de substitutivo para adequar o projeto às melhores técnicas legislativas.

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 103/2020

Estabelece a visão monocular como deficiência física, dentro das políticas públicas realizadas pelo Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:



Art. 1º Fica classificada como deficiência visual a visão monocular no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Será considerada visão monocular a deficiência que atinge apenas um dos olhos e que é classificada pela Organização Mundial da Saúde com a CID-10 H54.4 ou outra que lhe vier a substituir.

Art. 2º Serão assegurados às pessoas com visão monocular os mesmos direitos destinados às pessoas com deficiência no âmbito do Município de São Paulo, especialmente em:

I - benefícios;

II - tratamentos especiais;

III - vagas em concursos públicos;

IV - demais direitos decorrentes da atuação do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Para a hipótese de que trata o inciso III deste artigo, em caso de empate na nota final entre as pessoas portadoras de visão monocular e de cegueira em ambos os olhos, CID 10 H54.0, terão preferência os candidatos portadores de cegueira em ambos os olhos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

Verª. Janaína Lima
Relatora